

**LEI MUNICIPAL Nº 595/2010, de 28 de dezembro de 2010.**

*Cria o Emprego Público de Visitador do PIM, junto a Administração Direta do Município de Novo Xingu e dá outras providências.*

**ROMEU OLINDO KNAAH**, Prefeito Municipal em Exercício de Novo Xingu – RS FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 29, item V, da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Emprego Público de Visitador do PIM funcionará junto à Administração Direta do Município de Novo Xingu e é constituído nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se a esta Lei as regras do emprego público nos termos do § 1º, da Art. 1º da Lei 389, de 25 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - O Emprego Público de que trata esta Lei ficará vinculado e terá seu funcionamento subordinado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** - Ficam criados 02 (dois) empregos públicos de “VISITADOR DO PIM”.

§ 1º - São pressupostos para a contratação destes empregos públicos:

I – Aprovação em processo seletivo público.

II – Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições funcionais apuradas em exame clínico próprio para este fim.

§ 2º - A remuneração do emprego público de “Visitador do PIM” será paga, a título de salário, em valor equivalente a R\$ 559,16 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais. Ficando garantida ao Visitador do PIM a Revisão Geral Anual,

equivalente ao piso do Salário Mínimo Regional do Rio Grande do Sul, sendo que o reajuste esta atrelado ao reajuste deste salário.

§ 3º - Compete ao Município a definição da área geográfica em que o Visitador do PIM atuará, observando a necessidade e as exigências do programa.

**Art. 4º** - O Visitador do PIM tem como atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso, as definidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas geradas por esta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 28 de dezembro de 2010.**

**ROMEU OLINDO KNAAH**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se**

**DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN**  
**Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças**

## ANEXO I

### EMPREGO: VISITADOR DO PIM

#### ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Dar atenção às mães grávidas, através de orientação sistemática durante o trabalho dos médicos, enfermeiros e outros executores da área, bem como às consultas para prepará-las nos aspectos do desenvolvimento desde o nascimento para a promoção de um crescimento infantil integral. Estimular o vínculo mãe/bebê desde a gestação, preparando as mães para o momento do parto. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Formação completa em nível médio, na modalidade normal;
- b) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de sessenta horas;
- c) Idade mínima de 18 anos.